

Aprovo,

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso público para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada

REF.^a CPI.AGRUP.2023.CONET

1. Identificação e objeto do procedimento

- 1.1. O presente concurso é designado como “Concurso público para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada”.
- 1.2. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por «redes de capacidade muito elevada» as redes fixas de acesso de comunicações eletrónicas que permitem a disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas aos utilizadores finais, com um débito mínimo por acesso de 1 Gbps no sentido descendente (*download*) e de 150 Mbps no sentido ascendente (*upload*).
- 1.3. O presente concurso público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e no Diário da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante “CCP”), tem por objeto a formação dos contratos para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada nas áreas geográficas identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 1.4. O concurso rege-se pelo disposto no CCP, no presente Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente eventuais esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

- 1.5. O objeto do presente procedimento encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos constante do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, na sua redação atual, com o código CPV 32412000-4 Rede de comunicações.

2. Entidades adjudicantes

- 2.1. As entidades adjudicantes são a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (NIPC 517713233), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (NIPC 517638754), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (NIPC 517622610), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (NIPC 517699044), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. (NIPC 517638827), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças - Direção Regional de Informática (NIPC 671001310) e a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (NIPC 600087484), constituídas em agrupamento para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do CCP.
- 2.2. O representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (NIPC 517713233), com sede na Rua Rainha D.ª Estefânia, n.º 251, r/c, 4150-304 Porto, telefone n.º 226 086 300 e endereço eletrónico contratacao.publica@ccdr-n.pt.

3. Decisão de contratar

- 3.1. A autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156-A/2023, de 30 de novembro, Despacho n.º 2238-A/2023 do Presidente do Governo Regional dos Açores e Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2023 do Presidente do Governo Regional da Madeira.
- 3.2. A decisão de contratar foi adotada conjuntamente pelas entidades referidas no ponto 2.1. deste programa, através de Acordo de Entidades Adjudicantes, celebrado a 11 de dezembro de 2023.

- 3.3. O presente procedimento obteve em 11 de dezembro de 2023, parecer prévio favorável da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

4. Júri do concurso

- 4.1. O júri do concurso é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 4.2. Compete ao júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não esteja reservada às entidades adjudicantes, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios preliminares e finais.
- 4.3. O júri do concurso pode ser assessorado, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, por peritos ou por outras pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, podendo essas pessoas ou entidades participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
- 4.4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

5. Plataforma eletrónica

- 5.1. O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, doravante designada “Plataforma”, disponível em www.acingov.pt, através da qual se disponibilizarão as peças do concurso e se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.
- 5.2. Os interessados poderão consultar e obter as cópias das peças do procedimento, de forma gratuita, através da Plataforma.

6. Lotes

- 6.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação será efetuada por lotes, no total de 7 (sete), identificados no Anexo I do Caderno de Encargos e que a seguir se indicam:
- a) Lote 1 – Norte;
 - b) Lote 2 – Centro;
 - c) Lote 3 – Área Metropolitana de Lisboa;
 - d) Lote 4 – Alentejo;
 - e) Lote 5 – Algarve;
 - f) Lote 6 – Região Autónoma dos Açores;
 - g) Lote 7 – Região Autónoma da Madeira.
- 6.2.** Cada concorrente pode apresentar propostas a todos os lotes, a apenas alguns ou a um único lote, não podendo apresentar mais do que uma proposta para cada lote.
- 6.3.** Cada concorrente deve indicar na proposta, de forma inequívoca, o(s) lote(s) a que concorre.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 7.1.** Os interessados podem solicitar, até às 23:59 horas do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 7.2.** No mesmo prazo previsto no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos, bem como a apresentação da lista referida no número anterior, devem ser efetuados através da Plataforma identificada no número 5.
- 7.4. O júri deve prestar os esclarecimentos através da Plataforma, até às 23:59 horas do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.5. No mesmo prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 7.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 7.4., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, observar-se o disposto no número 8.
- 7.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na Plataforma e juntos às peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, sendo todos os interessados que as tenham obtido notificados desse facto.

8. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 8.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8.2. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo referido no número 7.4., o prazo fixado para a apresentação das propostas

deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, que não pode ser inferior a 6 (seis) dias.

- 8.3. O disposto no número anterior aplica-se mesmo no caso de serem realizadas retificações às peças do procedimento que não impliquem uma alteração substancial das mesmas.
- 8.4. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8.5. As decisões referentes às prorrogações de prazo referidas no presente número cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, procedendo-se à sua disponibilização na Plataforma referida no número 5. e à sua publicitação através de aviso publicado em Diário da República e no JOUE.

9. Concorrentes

- 9.1. Podem ser concorrentes ao presente concurso todas as pessoas singulares ou coletivas, constituídas ou a constituir, incluindo:
 - a) Municípios ou comunidades intermunicipais;
 - b) Empresas públicas municipais e intermunicipais;
 - c) Agências ou consórcios de desenvolvimento regional ou local;
 - d) Quaisquer entidades privadas.
- 9.2. A apresentação de proposta por parte das entidades especificadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, apenas será admitida se tais entidades estiverem, isolada ou conjuntamente, habilitadas a desenvolver atividade em toda a área geográfica em causa, quando aplicável.
- 9.3. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e/ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer vínculo jurídico de associação no momento da apresentação da proposta.

- 9.4.** Os concorrentes que sejam agrupamentos de empresas devem observar as seguintes condições:
- a)** Os membros do agrupamento não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
 - b)** Os membros que integram o agrupamento concorrente devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura dos documentos que constituem as propostas, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada um dos respetivos membros;
 - c)** Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante as entidades adjudicantes, pela manutenção da proposta.
- 9.5.** Qualquer alteração da composição ou na liderança de um agrupamento concorrente durante o prazo previsto no número 14. para a manutenção das propostas deve ser autorizada pelas entidades adjudicantes, sob pena de exclusão da proposta.
- 9.6.** Os contratos para instalação, gestão, exploração e manutenção das redes de capacidade muito elevada serão celebrados com sociedades comerciais que, na oferta de redes e de serviços de comunicações eletrónicas, cumpram o dever de comunicação previsto no artigo 17.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na redação em vigor (doravante “LCE”), obrigando-se todos os concorrentes a garantir o preenchimento destas condições antes da celebração do contrato.
- 9.7.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, e obrigam-se a constituir uma sociedade comercial nos termos do disposto no número anterior.
- 9.8.** Caso a adjudicação seja efetuada a um agrupamento de empresas, a alteração da composição societária da entidade cocontratante carece de autorização do contraente público, nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos durante todo o período de vigência do contrato.

10. Impedimentos

- 10.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- 10.2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior determina a imediata exclusão da proposta do concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.
- 10.3.** No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos referidos no número 1 do artigo 55.º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem determina a exclusão da respetiva proposta.

11. Propostas

- 11.1.** As propostas são apresentadas separadamente para cada lote identificado no Anexo I do Caderno de Encargos e devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do artigo 57.º, n.º 6 do CCP disponível em www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/;
 - b)** Documento contendo o detalhe do plano de financiamento da fase de investimento do concorrente (investimento em redes de capacidade muito elevada), com identificação das respetivas fontes de capitais próprios e alheios, explicitando o montante do financiamento público que se propõe requerer, a sua percentagem face ao valor global do investimento previsto, bem como garantias oferecidas e condições de eventual intervenção das entidades financiadoras;
 - c)** Plano Económico-Financeiro elaborado de acordo com a estrutura indicada no Anexo III do Caderno de Encargos;
 - d)** Plano Técnico, elaborado de acordo com a estrutura indicada no Anexo II do Caderno de Encargos;
 - e)** Documento contendo os termos e condições da oferta grossista de acesso às redes elaborado de acordo com o indicado no Anexo IV do Caderno de Encargos;

- f) Declaração de compromisso do concorrente quanto à apresentação de candidaturas a fundos europeus e nacionais, nomeadamente o FEDER no âmbito do Programa Portugal 2030, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar relevantes para a apreciação da sua proposta.
- 11.2.** Os agrupamentos concorrentes que não preencham as condições especificadas no número 9.6. devem ainda apresentar:
- a) Declaração de compromisso de, em caso de adjudicação, promover a constituição de uma sociedade comercial e cumprir o disposto no artigo 17.º da LCE;
- b) Se aplicável, projeto de estatutos da sociedade anónima a constituir, a cujo teor expressamente se vinculam.
- 11.3.** No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento;
- b) Declaração de compromisso de constituição de consórcio externo, em caso de adjudicação, em regime de responsabilidade solidária;
- c) DEUCP, nos termos previstos na alínea a) do número 11.1., por cada membro do agrupamento.
- 11.4.** Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente entregues em suporte digital, em formato editável, permitindo a seleção e pesquisa de texto e redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter estritamente técnico, em especial catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados em língua inglesa, não carecendo de qualquer tradução.

12. Modo e prazo para a apresentação das propostas

- 12.1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas na Plataforma até às 17:00 horas do 90.º (nonagésimo) dia a contar da data de envio do anúncio do concurso ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
- 12.2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 12.3. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação são realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 12.4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela Plataforma, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 12.5. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve indicar a respetiva designação, se tiver sido adotada alguma, ou, então, a sua composição, ou a denominação social do concorrente, bem como a designação do contrato a celebrar.
- 12.6. A falsidade dos documentos ou das declarações neles contidas sujeita os responsáveis às sanções previstas na lei para o crime de falsas declarações e, para além disso, sem precedência de processo-crime, determina a exclusão da proposta ou a caducidade da adjudicação.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

É de 270 (duzentos e setenta) dias o prazo mínimo da obrigação da manutenção das propostas, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

15. Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma, nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

16. Análise e avaliação das propostas

- 16.1.** São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e, por remissão deste, no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 16.2.** A avaliação das propostas será feita segundo o critério de adjudicação referido no número 17.
- 16.3.** O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, observando-se o disposto no artigo 72.º do CCP.

17. Critério de adjudicação

- 17.1.** A adjudicação será feita para cada um dos lotes identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, no qual são tidos em conta os seguintes fatores:
- a)** F1 – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento total a realizar pelo concorrente com recurso a capitais próprios ou alheios, com coeficiente de ponderação de 35%;
 - b)** F2 – Qualidade do plano técnico, com coeficiente de ponderação de 17%;
 - c)** F3 – Qualidade do plano económico-financeiro, com coeficiente de ponderação de 13%;
 - d)** F4 – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes, com coeficiente de ponderação de 35%.
- 17.2.** Em caso de empate na avaliação das propostas, a sua ordenação e classificação para efeitos de adjudicação terá em consideração os fatores ordenados por ordem

decrecente de ponderação relativa, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver a melhor classificação no fator F1 e, caso o empate se mantenha, a proposta que obtiver a melhor classificação no fator F4.

- 17.3.** Subsistindo o empate após aplicação do critério atrás referido, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. Para o feito o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
- 17.4.** O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.

18. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

- 18.1.** Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no número anterior, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe, para cada lote, a ordenação das mesmas.
- 18.2.** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.3.** O relatório preliminar é notificado através da Plataforma a todos os concorrentes que apresentaram propostas para cada lote, podendo estes pronunciar-se num prazo de 10 (dez) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.4.** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2 do CCP.
- 18.5.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório

preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 148.º, n.º 2 do CCP.

- 18.6.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 18.7.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

19. Adjudicação e documentos de habilitação

- 19.1.** A decisão de adjudicação será notificada através da Plataforma em simultâneo a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.
- 19.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias:
- a)** Prestar caução, nos termos do número 20. do presente Programa do Concurso e da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;
 - b)** Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c)** Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
 - d)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
 - e)** Apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º, n.º 1 e n.º 9 do CCP, e ainda os previstos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso do Lote 7 - Região Autónoma da Madeira.

- 19.3.** Apresentar a declaração a que se refere o artigo 19.º, n.º 2 da LCE.

20. Caução

- 20.1.** O Adjudicatário deve prestar caução no valor indicado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como

o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

- 20.2.** A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dias) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do contraente público ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II e III ao presente Programa do Concurso, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediatamente subsequente ao do termo do prazo para a respetiva prestação.
- 20.3.** A caução será ajustada ao valor do financiamento público obtido, sempre que este não corresponda ao valor do financiamento público solicitado na proposta.
- 20.4.** Pode não ser exigida a prestação de caução se o Adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
- 20.5.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

21. Causas de não adjudicação e de caducidade da adjudicação

- 21.1.** Não há lugar à adjudicação, para o lote ou lotes em causa, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 21.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes através da Plataforma.
- 21.3.** No caso da alínea c) do número 21.1., é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
- 21.4.** Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 21.1., a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do CCP.
- 21.5.** Para o efeito do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, considera-se como pressuposto da decisão de contratar a possibilidade de obtenção de financiamento público, nomeadamente do FEDER no âmbito do Programa Portugal 2030.
- 21.6.** Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, constituem causas de caducidade da adjudicação:
- a) A não prestação de caução, por facto imputável ao Adjudicatário, nos termos e no prazo fixados no número 20.2.;
 - b) A não apresentação, por facto imputável ao Adjudicatário, dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, no prazo fixado no número 19.2.;
 - c) A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, nos termos do artigo 87.º do CCP;
 - d) A verificação de outras causas de caducidade da adjudicação previstas no artigo 87.º-A do CCP.

- 21.7.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, ao adjudicatário será concedido um prazo não superior a 5 (cinco) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia.
- 21.8.** Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) no número 21.6. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 21.9.** Nos casos previstos nos números anteriores, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

22. Celebração do contrato

- 22.1.** Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados através da aposição de assinaturas eletrónicas.
- 22.2.** Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo, nomeadamente, a prestação de caução e a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando esta tenha lugar, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 22.3.** O contrato é celebrado sob condição suspensiva, estando o início da respetiva execução dependente da aprovação da candidatura a fundos da União Europeia apresentada pelo cocontratante para efeitos de obtenção do financiamento público requerido e da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 22.4.** Não assiste qualquer direito de indemnização ao cocontratante em virtude da não produção dos efeitos do contrato, nos termos do número anterior.

23. Dados Pessoais

- 23.1.** No cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, é da exclusiva responsabilidade dos interessados ou concorrentes a informação constante nos documentos apresentados por estas, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
- 23.2.** No âmbito deste procedimento, as entidades adjudicantes recolhem os dados através da Plataforma e os interessados ou concorrentes que enviem dados para a mesma conferem autorização para o seu armazenamento.

23.3. No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam as entidades adjudicantes a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP.

24. Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

25. Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual, e na demais legislação aplicável, bem como a respetiva legislação aplicável às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Anexo I

Modelo de avaliação de propostas

1. Metodologia de avaliação das propostas

A avaliação das propostas nos termos de cada um dos fatores de avaliação, estipulados no número 17.1. do Programa do Concurso, compete ao júri, e terá por base a metodologia multicritério MACBETH¹, amplamente utilizada em vários contextos de apoio à decisão, designadamente em processos de avaliação de propostas em concursos públicos^{2,3}.

Tendo por base os juízos qualitativos, cada proposta será avaliada em cada fator, resultando a sua avaliação global da soma ponderada das suas pontuações em cada fator. Se um fator integrar vários subfactores, a pontuação nesse fator é obtida por soma ponderada das suas pontuações parciais nos respetivos subfactores. Os fatores e subfactores foram definidos com base em dois níveis de performance de referência, devidamente descritos, quantitativa e/ou qualitativamente, e designados por “NEUTRO” e “BOM”^{4,5}.

A pontuação de cada proposta nos diversos descritores (fatores e subfactores) será atribuída através da sua avaliação qualitativa e/ou quantitativa por referência aos níveis

¹ *Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*. A abordagem multicritério MACBETH foi desenvolvida no início da década de 1990 pelo Professor Carlos Bana da Costa em colaboração com o Professor Jean-Claude Vansnick e posteriormente com o Dr. Jean Marie de Corte, autores de numerosas publicações científicas sobre a metodologia. Ver informação complementar em <http://www.m-macbeth.com> e <http://web.ist.utl.pt/carlosbana>.

² Trata-se de uma abordagem interativa de quantificação da atratividade absoluta e/ou relativa de opções, cuja característica fundamental é a formulação de juízos de valor de natureza qualitativa, evitando assim a dificuldade inerente aos métodos de pontuação numérica direta.

³ A distinção fundamental entre o modelo de agregação aditiva MACBETH e outros métodos de análise de decisão com múltiplos critérios é que requer apenas julgamentos qualitativos sobre as diferenças de atratividade entre elementos, para gerar pontuações (valorização quantitativa) para as opções em cada critério e para ponderar os critérios. Sete categorias semânticas de diferença de atratividade são introduzidas no MACBETH: diferença de atratividade nula, muito fraca, fraca, moderada, forte, muito forte e extrema. Esta abordagem é apoiada pelo software M-Macbeth, que verifica automaticamente a consistência dos julgamentos expressos e introduzidos na aplicação, propondo sugestões para a resolução de eventuais inconsistências.

⁴ Foram definidos dois níveis de referência para cada critério, o nível Bom (desempenho inquestionavelmente atrativo) e o Neutro (desempenho nem atrativo nem repulsivo) identificados por representarem claramente os níveis de desempenho que um projeto/proposta precisa de ter para passar a ser considerado(a), respectivamente, ‘Muito Adequado’ e ‘Adequado’.

⁵ A descrição do nível de referência “Neutro” operacionaliza a noção de “proposta neutra”: uma proposta será neutra se for considerada tão atrativa quanto o nível Neutro; de modo idêntico, a descrição do nível de referência “Bom” operacionaliza a noção de “proposta boa”: uma proposta será boa se for considerada tão atrativa quanto (indiferente a) o nível Bom.

previamente definidos, “BOM” e “NEUTRO”, aos quais correspondem as pontuações de 70 e 50 pontos, respetivamente⁶.

2. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os fatores previstos no número 17.1. do Programa do Concurso e que se apresentam de seguida.

3. Pontuação das propostas

3.1 Pontuação final das propostas

A pontuação global final de cada proposta (PG), apresentada para cada um dos lotes, será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores de avaliação F1, F2, F3 e F4, abaixo referidos, tendo em consideração a sua avaliação em função dos níveis de referência “BOM” e “NEUTRO”, previamente definidos no presente modelo de avaliação, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = F1 \times [35\%] + F2 \times [17\%] + F3 \times [13\%] + F4 \times [35\%]$$

Relativamente à pontuação de cada proposta nos fatores e subfactores avaliados, esta será arredondada à segunda casa decimal mais próxima, sendo que no caso de existirem duas possibilidades de arredondamento, será considerado o arredondamento à segunda casa decimal superior.

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo, da avaliação efetuada, resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **BOM** e **NEUTRO** definidos.

⁶ Assim, sempre que a avaliação de uma proposta seja: (i) equivalente ao nível de referência “Bom”, obterá uma pontuação de 70 pontos; (ii) equivalente ao nível de referência “Neutro”, obterá uma pontuação de 50 pontos; (iii) superior ao nível de referência “Bom”, obterá uma pontuação superior a 70 pontos; (iv) inferior ao nível de “Neutro”, obterá uma pontuação inferior a 50 pontos; e (v) inferior ao nível “Bom”, mas superior ao nível “Neutro”, obterá uma pontuação inferior a 70 pontos e superior a 50 pontos.

Nos subfactores onde a avaliação das propostas depende de diversos indicadores, a sua avaliação será efetuada comparativamente aos níveis de referência “Bom” e “Neutro” previamente definidos. Assim, uma proposta “boa” ou “neutra” corresponderá a uma proposta globalmente avaliada como “boa” ou “neutra” comparativamente aos níveis de referência “BOM” e “NEUTRO” previamente definidos para os diversos indicadores. Da avaliação efetuada poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis “BOM” e “NEUTRO” definidos.

Para avaliação das propostas no âmbito do presente concurso foram identificados os seguintes fatores de avaliação:

Fatores de avaliação	Peso (%)
Fator 1 (F1) – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento total a realizar pelo concorrente, com recurso a capitais próprios ou alheios	35%
Fator 2 (F2) – Qualidade do plano técnico	17%
Fator 3 (F3) – Qualidade do plano económico-financeiro	13%
Fator 4 (F4) – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes	35%

Para estes fatores foram definidos, sempre que aplicável, subfatores relevantes, tendo em vista a avaliação das propostas em cada um dos fatores mencionados:

Subfatores de avaliação	Peso (%)
Fator 1 – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento total	
Subfator 1.1 (SF1.1) – Montante do financiamento público requerido para investimento, tal como se encontra definido no n.º 3.1 do Anexo III do Caderno de Encargos	80%
Subfator 1.2 (SF1.2) – Percentagem do investimento privado face ao investimento total	20%
Fator 2 – Qualidade do plano técnico	
Subfator 2.1 (SF2.1) – Qualidade do projeto, tecnologia e topologia de rede	35%
Subfator 2.2 (SF2.2) – Plano e evolução da cobertura	15%
Subfator 2.3 (SF2.3) – Velocidades (débitos) disponibilizadas(os) e taxa de contenção	30%
Subfator 2.4 (SF2.4) – Gestão e manutenção da rede	20%
Fator 3 – Qualidade do plano económico-financeiro	
Subfator 3.1 (SF3.1) – Qualidade do plano de negócio	70%
Subfator 3.2 (SF3.2) – Qualidade da análise de viabilidade económica e risco do projeto	30%
Fator 4 – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes	
Subfator 4.1 (SF4.1) – Qualidade da oferta	45%
Subfator 4.2 (SF4.2) – Qualidade de serviço	25%
Subfator 4.3 (SF4.3) – Detalhe e consistência dos vários elementos constituintes dos preços a praticar	30%

Adicionalmente, para os subfatores 2.1, 3.1, 4.1, 4.2 e 4.3, foram definidos os seguintes subfatores:

Subfatores de avaliação	Peso (%)
Subfator 2.1. – Qualidade do projeto, tecnologia e topologia de rede	
Subfator 2.1.1 (SF2.1.1) – Projeto	40%
Subfator 2.1.2 (SF2.1.2) – Tecnologia e topologia de rede	60%
Subfator 3.1 – Qualidade do plano de negócio	
Subfator 3.1.1 (SF3.1.1) – Memória descritiva do plano de negócios e fatores críticos de sucesso	60%
Subfator 3.1.2 (SF3.1.2) – Eficiência esperada ('e')	40%
Subfator 4.1 – Qualidade da oferta	
Subfator 4.1.1 (SF4.1.1) – Diversidade de modalidades e funcionalidades da oferta grossista	30%
Subfator 4.1.2 (SF4.1.2) – Descrição das características técnicas da rede e dos pontos de acesso (incluindo localização), bem como das interfaces e respetivas especificações técnicas (incluindo API)	30%
Subfator 4.1.3 (SF4.1.3) – Descrição dos procedimentos e condições de acesso e utilização das infraestruturas	20%
Subfator 4.1.4 (SF4.1.4) – Existência de cadastro georreferenciado completo da rede	20%
Subfator 4.2 – Qualidade de serviço	
Subfator 4.2.1 (SF4.2.1) – Prazos máximos de fornecimento para 95% dos casos	40%
Subfator 4.2.2 (SF4.2.2) – Prazos máximos de reposição para 95% dos casos	40%
Subfator 4.2.3 (SF4.2.3) – Compensações em caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos	20%
Subfator 4.3 – Detalhe e consistência dos vários elementos constituintes dos preços a praticar	
Subfator 4.3.1 (SF4.3.1) – Preços do acesso local desagregado	30%
Subfator 4.3.2 (SF4.3.2) – Preços do acesso local <i>bitstream</i>	30%
Subfator 4.3.3 (SF4.3.3) – Preços do acesso agregado <i>bitstream</i>	20%
Subfator 4.3.4 (SF4.3.4) – Preços do acesso a fibra escura	10%
Subfator 4.3.5 (SF4.3.5) – Preços do acesso a infraestruturas aptas	10%

3.2 Pontuação nos fatores e subfatores

3.2.1 Pontuação no Fator 1 (F1) – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento total a realizar pelo concorrente, com recurso a capitais próprios ou alheios

A pontuação de cada proposta no Fator 1 (V_{F1}) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores 1.1. e 1.2., de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

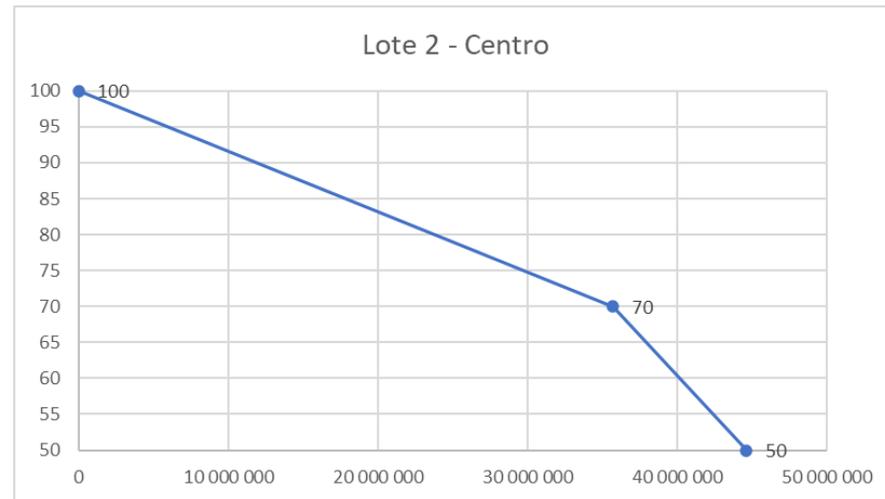
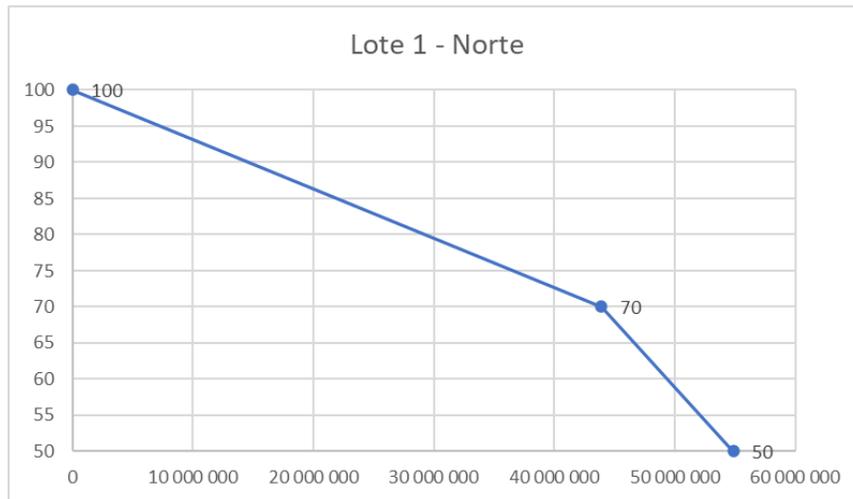
$$V_{F1} = 80\% \times V_{SF1.1} + 20\% \times V_{SF1.2}$$

Pontuação no SF1.1

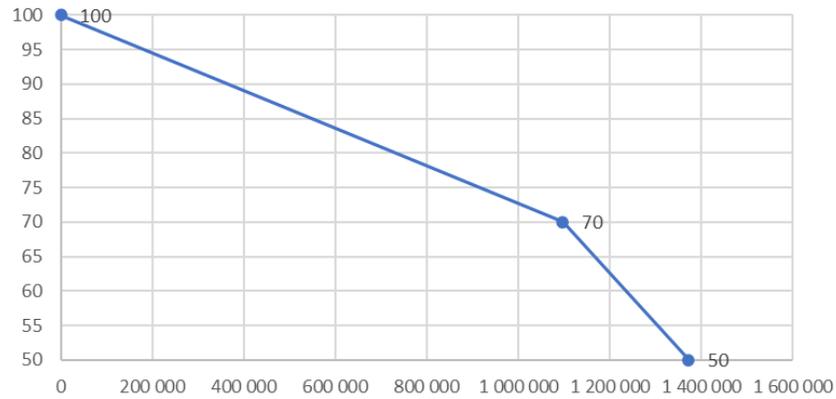
A pontuação de cada proposta no subfator 1.1 ($V_{SF1.1}$) será obtida tendo em consideração o montante de financiamento público requerido na proposta, não podendo ultrapassar o montante de financiamento máximo para cada lote conforme Anexo I do Caderno de Encargos.

Lote	NUTS II	Função de valor	Montante de financiamento público
1	NORTE	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/43,8880)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 43,8880) \times 20/10,972]$	$0\text{€} \leq \text{Montante} \leq 43\ 888\ 000\text{€}$ $43\ 888\ 000\text{€} \leq \text{Montante} \leq 54\ 860\ 000\text{€}$
2	CENTRO	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/35,7012)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 35,7012) \times 20/8,9253]$	$0\text{€} \leq \text{Montante} \leq 35\ 701\ 200\text{€}$ $35\ 701\ 200\text{€} \leq \text{Montante} \leq 44\ 626\ 500\text{€}$
3	AML	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/1,0972)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 1,0972) \times 20/0,2743]$	$0\text{€} \leq \text{Montante} \leq 1\ 097\ 200\text{€}$ $1\ 097\ 200\text{€} \leq \text{Montante} \leq 1\ 371\ 500\text{€}$
4	ALENTEJO	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/46,6732)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 46,6732) \times 20/11,6683]$	$0\text{€} \leq \text{Montante} \leq 46\ 673\ 200\text{€}$ $46\ 673\ 200\text{€} \leq \text{Montante} \leq 58\ 341\ 500\text{€}$
5	ALGARVE	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/9,6216)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 9,6216) \times 20/2,4054]$	$0\text{€} \leq \text{Montante} \leq 9\ 621\ 600\text{€}$ $9\ 621\ 600\text{€} \leq \text{Montante} \leq 12\ 027\ 000\text{€}$

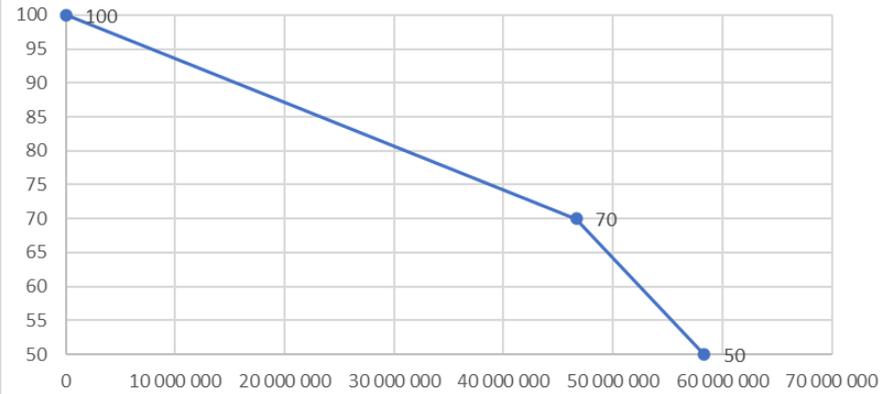
Lote	NUTS II	Função de valor	Montante de financiamento público
6	AÇORES	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/0,7596)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 0,7596) \times 20/0,1899]$	$0\ € \leq \text{Montante} \leq 759\ 600\ €$ $759\ 600\ € \leq \text{Montante} \leq 949\ 500\ €$
7	MADEIRA	$V_{SF1.1} = 100 - (\text{Montante}/1\ 000\ 000 \times 30/0,06752)$ $V_{SF1.1} = 70 - [(\text{Montante}/1\ 000\ 000 - 0,06752) \times 20/0,01688]$	$0\ € \leq \text{Montante} \leq 67\ 520\ €$ $67\ 520\ € \leq \text{Montante} \leq 84\ 400\ €$



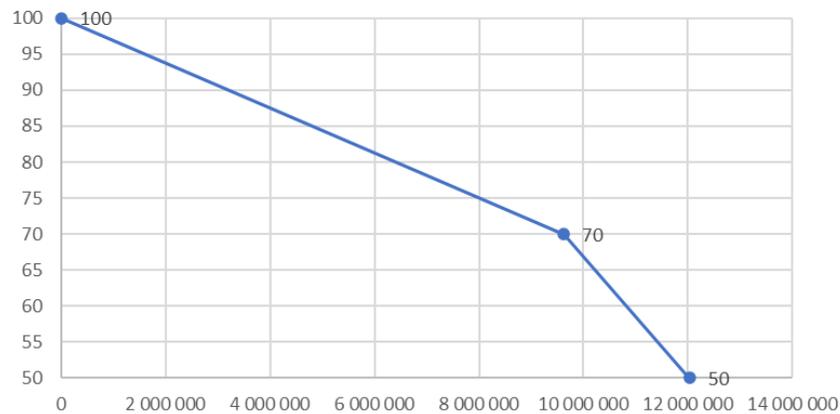
Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa



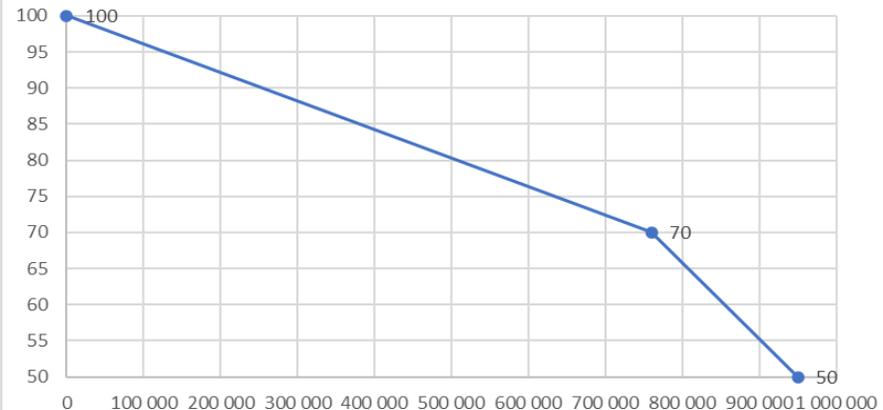
Lote 4 - Alentejo

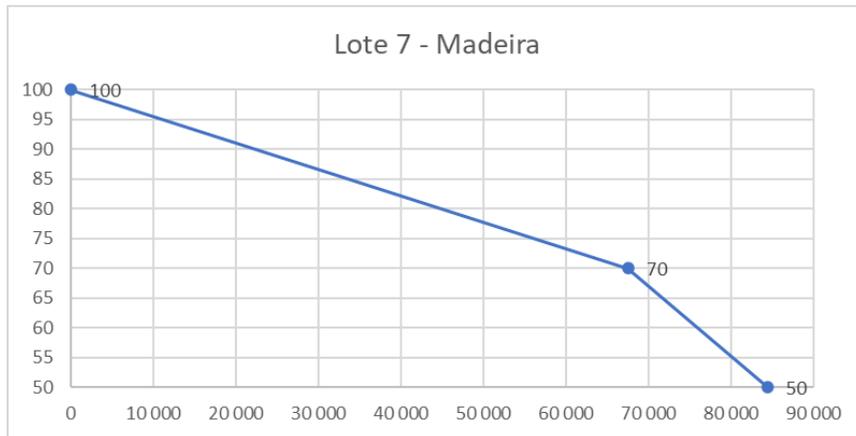


Lote 5 - Algarve



Lote 6 - Açores





Pontuação no SF1.2

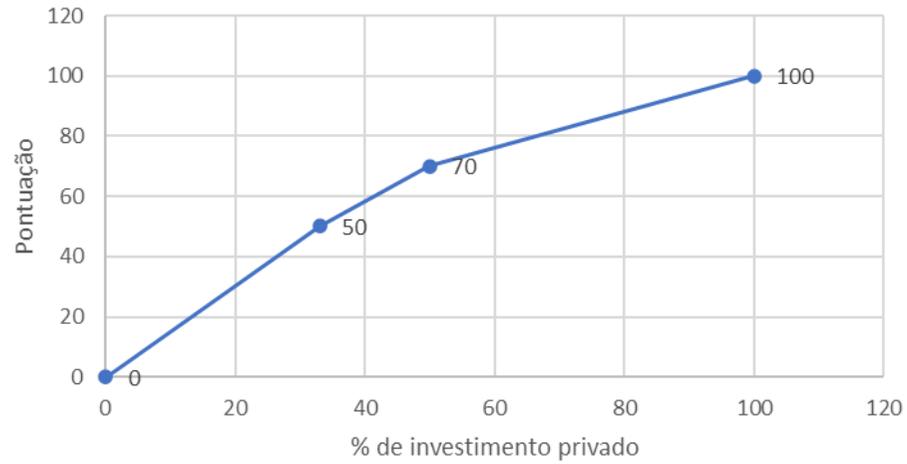
A pontuação de cada proposta no subfator 1.2 ($V_{SF1.2}$) será obtida em função da percentagem do investimento total a realizar sem recurso a fundos públicos, sendo obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de percentagem de investimento financiado sem recurso a financiamento público em pontuações f (percentagem), de acordo com as seguintes equações:

$$V_{SF1.2} = 50/33 \times \text{Percentagem} \times 100 \quad \text{se } 0\% \leq \text{Percentagem} \leq 33\%$$

$$V_{SF1.2} = (20/17 \times \text{Percentagem} \times 100) + 11,1764706 \quad \text{se } 33\% \leq \text{Percentagem} \leq 50\%$$

$$V_{SF1.2} = (0,6 \times \text{Percentagem} \times 100) + 40 \quad \text{se } 50\% \leq \text{Percentagem} \leq 100\%$$

Percentagem de Investimento Privado



3.2.2 Pontuação no Fator 2 (F2) – Qualidade do plano técnico

A pontuação de cada proposta no Fator 2 (V_{F2}) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_{F2} = 35\% \times V_{SF2.1} + 15\% \times V_{SF2.2} + 30\% \times V_{SF2.3} + 20\% \times V_{SF2.4}$$

3.2.2.1 Pontuação no SF2.1 – Qualidade do projeto, tecnologia e topologia de rede

A pontuação de cada proposta no subfator 2.1 ($V_{SF2.1}$) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores 2.1.1. e 2.1.2., de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_{SF2.1} = 40\% \times V_{SF2.1.1} + 60\% \times V_{SF2.1.2}$$

A pontuação nestes subfatores será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à sua conformidade com os requisitos discriminados no Caderno de Encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

SF2.1.1 – Projeto

INDICADOR	NEUTRO	BOM
Programa de trabalhos relativo à conceção, elaboração do projeto, construção e exploração da rede	A proposta apresenta o programa de trabalhos a realizar relativamente às fases de conceção, de elaboração do projeto, de construção e de exploração da rede, em conformidade com o Plano Técnico constante do Anexo II do Caderno de Encargos, identificando, nomeadamente:	A proposta apresenta o programa de trabalhos a realizar relativamente às fases de conceção, de elaboração do projeto, de construção e de exploração da rede, em conformidade com o Plano Técnico constante do Anexo II do Caderno de Encargos, identificando, nomeadamente: a) as fases e subfases que constituem a conceção, projeto, construção e exploração da rede; b) uma descrição detalhada das atividades a desenvolver em cada uma das fases e/ou subfases, bem como dos recursos a envolver;

INDICADOR	NEUTRO	BOM
	<p>a) as fases e subfases que constituem a conceção, projeto, construção e exploração da rede; e,</p> <p>b) uma descrição genérica das atividades a desenvolver em cada uma das fases e subfases, bem como dos recursos a envolver.</p>	<p>c) a identificação, devidamente fundamentada, das atividades consideradas críticas;</p> <p>d) a identificação, devidamente fundamentada, dos principais riscos inerentes a cada fase e/ou subfase, em particular das fases consideradas críticas; e,</p> <p>e) a identificação, devidamente fundamentada, das consequências inerentes aos riscos identificados, bem como os planos de contingência a colocar em prática por forma a mitigar os efeitos dos riscos identificados.</p>
Cronograma	<p>A proposta apresenta um cronograma do programa de trabalhos, identificando para cada uma das fases e subfases descritas no programa de trabalhos:</p> <p>a) a data de início; e</p> <p>b) a data de conclusão.</p>	<p>A proposta apresenta um cronograma detalhado do programa de trabalhos a desenvolver, identificando para cada uma das fases e subfases descritas no programa de trabalhos:</p> <p>a) a data de início;</p> <p>b) a data de conclusão;</p> <p>c) a sua dependência face à conclusão de outra fase e/ou subfase anterior;</p> <p>d) as atividades consideradas como críticas;</p> <p>e) o prolongamento expectável da sua duração tendo em consideração os riscos identificados;</p> <p>f) a eventual redução do alargamento expectável mencionado na alínea anterior, resultado dos planos de contingência a implementar, caso se revele necessário.</p>

SF2.1.2 –Tecnologia e topologia de rede

INDICADOR	NEUTRO	BOM
Tecnologia da rede	<p>A proposta apresenta uma descrição genérica da tecnologia a implementar para a cobertura das áreas alvo, identificando e descrevendo as principais soluções tecnológicas a adotar e os diversos equipamentos a instalar.</p>	<p>A proposta apresenta uma descrição exaustiva, e devidamente fundamentada, da tecnologia a implementar para a cobertura das áreas alvo, identificando e descrevendo as principais soluções tecnológicas a adotar e os diversos equipamentos a instalar, demonstrando que a solução escolhida garante os débitos mínimos por acesso, a taxa de contenção na rede e a qualidade de serviço na rede.</p> <p>Adicionalmente, a proposta apresenta, de forma clara e devidamente fundamentada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as vantagens da tecnologia de rede adotada, face a tecnologias alternativas, apresentando estudos, se aplicável, que comprovem a mais-valia da solução adotada, tendo em consideração as principais características das áreas alvo a que concorre; e, b) os principais aspectos técnicos relacionados com a evolução tecnológica das redes de alta velocidade, que possibilitem no futuro a disponibilização de débitos, por acesso, superiores a 1 Gbps.
Topologia de rede assim como diagrama simplificado	<p>A proposta apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição genérica da topologia de rede a implementar; b) um diagrama simplificado da rede a implementar; c) a identificação dos equipamentos a serem instalados; e d) os aspetos considerados críticos tendo em consideração as especificidades das áreas alvo e a topologia de rede a implementar. 	<p>A proposta apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição pormenorizada da topologia de rede a implementar; b) um diagrama completo da rede a implementar; c) a identificação dos equipamentos a serem instalados; d) os aspetos considerados críticos tendo em consideração as especificidades das áreas alvo e a topologia de rede a implementar; e) a identificação, de forma devidamente fundamentada, das mais valias da topologia de rede a implementar face a topologias alternativas; e f) a identificação dos planos de contingência a implementar para mitigação dos riscos identificados relativamente à topologia de rede a implementar e às características das áreas alvo.

INDICADOR	NEUTRO	BOM
Utilização de infraestruturas aptas existentes	A proposta identifica a utilização de infraestruturas aptas (ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas) existentes, sem especificar em que medida e proporção estas infraestruturas serão utilizadas na rede a implementar.	A proposta identifica de forma detalhada quais as infraestruturas aptas existentes a utilizar no âmbito da rede a implementar nas áreas alvo, privilegiando a sua utilização face à construção de novas infraestruturas aptas.
Segurança da rede	<p>A proposta identifica os principais riscos de segurança inerentes à tecnologia de rede a implementar, e as soluções técnicas que permitem a sua mitigação e uma adequada qualidade de serviço.</p> <p>A proposta identifica ainda quais as situações de especial gravidade que possam levar à interrupção dos serviços e os tempos de reposição em situações de especial gravidade.</p>	<p>A proposta identifica os principais riscos de segurança inerentes à tecnologia de rede a implementar, e as soluções técnicas que permitem a sua mitigação e uma adequada qualidade de serviço, identificando as suas vantagens face a soluções alternativas.</p> <p>A proposta identifica ainda quais as situações de especial gravidade que possam levar à interrupção dos serviços e os tempos de reposição em situações de especial gravidade, indicando ainda, de forma fundamentada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a probabilidade de ocorrência de situações de especial gravidade; b) quais os principais riscos decorrentes da ocorrência das situações de especial gravidade identificadas; c) os tempos de reposição para as situações de especial gravidade identificadas; d) as medidas de contingência a adotar na eventualidade da ocorrência das situações de especial gravidade identificadas e de que forma estas medidas permitem reduzir os tempos de reposição no sentido de garantir uma qualidade de serviço adequada. <p>A proposta apresenta ainda, de forma devidamente fundamentada, outros aspectos relacionados com a redundância e a resiliência das redes.</p>

3.2.2.2 Pontuação no SF2.2 – Plano e evolução da cobertura

A pontuação de cada proposta neste subfactor tem em consideração os seguintes níveis de referência, sendo que a evolução da cobertura das áreas alvo nunca poderá, em caso algum, ser inferior a 35% no final do 1.º ano; 75% no final do 2.º ano e 100% no final do 3.º ano:

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta uma calendarização semestral que detalha a evolução prevista da cobertura das áreas alvo abrangidas, e identifica, com um adequado grau de segurança, de que atingirá a cobertura prevista no plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35% no final do 1.º ano; - 75% no final do 2.º ano; e, - 100% no final do 3.º ano. 	<p>A proposta apresenta uma calendarização semestral que detalha a evolução prevista da cobertura das áreas alvo abrangidas, e identifica, com um adequado grau de segurança, de que atingirá as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50% no final do 1.º ano; - 80% no final do 2.º ano; e, - 100% no final do 3.º ano. <p>A proposta será tanto melhor avaliada quanto maior for a antecipação da cobertura e o realismo dos pressupostos apresentados inerente a essa evolução.</p>

3.2.2.3 Pontuação no SF2.3 – Velocidades (débitos) disponibilizadas(os) e taxa de contenção

A pontuação de cada proposta tem em consideração os níveis de referência seguintes, não podendo, em caso algum, apresentar velocidades inferiores a 1 Gbps de *download* e 150 Mbps de *upload* por acesso (*bitstream*):

NEUTRO	BOM
<p>A proposta garante a disponibilização de pelo menos 1 Gbps de <i>download</i> e 150 Mbps de <i>upload</i> por acesso (<i>bitstream</i>), considerando uma taxa de contenção na rede de pelo menos 1:10 (situação em que pelo menos 10% dos utilizadores conseguem utilizar o serviço)</p>	<p>A proposta garante a disponibilização de velocidades superiores a 1 Gbps de <i>download</i> e 300 Mbps de <i>upload</i> por acesso (<i>bitstream</i>) e uma taxa de contenção na rede de 1:5 (situação em que 20% dos utilizadores conseguem utilizar o serviço simultaneamente à velocidade máxima nominal fornecida).</p>

simultaneamente à velocidade máxima nominal fornecida).

Adicionalmente, a proposta identifica, fundamentadamente, de que forma a rede está desenhada para poder disponibilizar acessos com débitos assimétricos de 10 Gbps de *download* e débitos simétricos de pelo menos 1 Gbps, num horizonte temporal de cinco anos após a sua construção.

3.2.2.4 Pontuação no SF2.4 – Gestão e manutenção da rede

A pontuação de cada proposta tem em consideração os níveis de referência seguintes:

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta o modo de organização da gestão operacional e manutenção da rede descrevendo cada um dos itens, em particular:</p> <ul style="list-style-type: none">a) os sistemas de gestão e supervisão dos sistemas e rede;b) a organização e estratégia de atuação, qualificação e localização das equipas de operação e manutenção dos sistemas e rede; ec) os meios técnicos e logísticos de apoio às equipas de operação e manutenção e a indicação dos tempos de intervenção em caso e avarias.	<p>A proposta apresenta o modo de organização da gestão operacional e manutenção da rede descrevendo, de forma fundamentada e consistente, cada um dos itens referidos no nível NEUTRO [alíneas a) a c)] e ainda tempos de intervenção curtos, em particular em situações de especial gravidade.</p>

3.2.3 Pontuação no Fator 3 (F3) – Qualidade do plano económico-financeiro

A pontuação de cada proposta no Fator 3 (V_{F3}) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfactores 3.1 e 3.2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{F3} = 70\% \times V_{SF3.1} + 30\% \times V_{SF3.2}$$

3.2.3.1 Pontuação no SF3.1 – Qualidade do plano de negócio

A pontuação de cada proposta no subfator 3.1 ($V_{SF3.1}$) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfactores 3.1.1. e 3.1.2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{SF3.1} = 60\% \times V_{SF3.1.1} + 40\% \times V_{SF3.1.2}$$

A pontuação nestes subfactores será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à sua conformidade com os requisitos discriminados no Caderno de Encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

SF3.1.1 – Memória descritiva do plano de negócios e fatores críticos de sucesso

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta, de forma sintética, as opções base relativamente à estratégia comercial de atuação e os aspetos mais relevantes associados à atividade que se propõe desenvolver no âmbito da exploração da rede, nomeadamente caracterizando os potenciais clientes, fornecedores, parcerias e recurso a subcontratação.</p>	<p>A proposta apresenta, de forma pormenorizada e fundamentada, os elementos referidos no nível NEUTRO relativamente à estratégia comercial e atividade a desenvolver.</p> <p>Apresenta ainda elementos demonstrativos do grau de maturidade do negócio, incluindo de eventuais pré-acordos ou acordos já efetuados, designadamente, para contratação de serviços (de serviços de comunicações eletrónicas e outros serviços) com empresas não pertencentes ao seu grupo económico, ou ainda em outras áreas (como as de transferência de tecnologia, construção civil e financiamentos).</p>

A proposta indica ainda os fatores críticos de sucesso do plano de negócio.

Os fatores críticos de sucesso identificados demonstram ser coerentes com o plano de negócio, sendo também identificado o potencial impacto dos mesmos.

SF3.1.2 – Eficiência esperada ('e')

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta valores anuais de 'e' superiores a 0 e inferiores a 0,01.	A proposta apresenta valores anuais de 'e' superiores a 0,01.

3.2.3.2 Pontuação no SF3.2 – Qualidade da análise de viabilidade económica e risco do projeto

A pontuação de cada proposta tem em consideração os níveis de referência seguintes:

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Caderno de Encargos, e tendo em consideração um horizonte temporal de 20 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) planos de investimento (global) do projeto, o qual deverá ainda considerar os reinvestimentos decorrentes do final de vida útil dos equipamentos no decurso do período em causa; b) custos de exploração; receitas, bem como demonstrações de resultados previsionais; c) demonstrações dos fluxos de caixa e balanços previsionais; d) o Valor Atual Líquido (VAL) e a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), bem como o Período de recuperação do capital, devendo ser indicada a taxa de atualização utilizada e os pressupostos que a determinaram; e, e) apresenta uma análise de sensibilidade sumária. 	<p>A proposta apresenta os elementos referidos no nível NEUTRO, identificando ainda, de forma fundamentada, os parâmetros críticos do projeto.</p> <p>A proposta apresenta ainda análises de sensibilidade, para os vários elementos referidos no nível NEUTRO, combinando os diversos parâmetros críticos em situações extremas.</p>

3.2.4 Pontuação no Fator 4 (F4) – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes

A pontuação de cada proposta no Fator 4 (V_{F4}) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfactores 4.1 a 4.3, de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula

$$V_{F4} = 45\% \times V_{SF4.1} + 25\% \times V_{SF4.2} + 30\% \times V_{SF4.3}$$

3.2.4.1 Pontuação no SF4.1 – Qualidade da oferta

A pontuação de cada proposta no subfator 4.1 ($V_{SF4.1}$) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfactores 4.1.1. a 4.1.4., de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{SF4.1} = 30\% \times V_{SF4.1.1} + 30\% \times V_{SF4.1.2} + 20\% \times V_{SF4.1.3} + 20\% \times V_{SF4.1.4}$$

A pontuação de cada proposta tem em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

SF4.1.1 – Diversidade de modalidades e funcionalidades da oferta grossista

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta uma oferta grossista de acesso <i>bitstream</i> que disponibiliza pelo menos três perfis de acesso, com velocidades de <i>download</i> de 200 Mbps, 500 Mbps e 1 Gbps. A proposta inclui a disponibilização de funcionalidade <i>multicast</i> ou equivalente.	A proposta apresenta, para além de uma oferta grossista com as características definidas no nível neutro, a disponibilização de perfis de acesso adicionais. A proposta inclui ainda modalidades de acesso e ou funcionalidades adicionais.

SF4.1.2 – Descrição das características técnicas da rede e dos pontos de acesso (incluindo localização), bem como das interfaces e respetivas especificações técnicas (incluindo API)

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta uma descrição das características técnicas da rede e dos pontos de acesso e sua localização, bem como das interfaces e respetivas especificações técnicas incluindo API.</p> <p>A proposta apresenta a disponibilização de um ponto para o acesso agregado <i>bitstream</i> (Ponto de Acesso Central, PAC) para toda a área abrangida.</p>	<p>A proposta apresenta uma descrição detalhada e bem fundamentada das características técnicas da rede e dos pontos de acesso e sua localização, bem como das interfaces e respetivas especificações técnicas incluindo API.</p> <p>Adicionalmente, a proposta identifica as vantagens das características da rede a implementar comparativamente a soluções tecnológicas alternativas e justifica de forma fundamentada qual a sua mais-valia para o serviço a prestar.</p> <p>A proposta apresenta ainda a disponibilização de pontos de acesso agregado <i>bitstream</i> adicionais (Pontos de Acesso Regionais, PAR), incluindo a possibilidade de serem criados a pedido dos operadores beneficiários.</p>

SF4.1.3 – Descrição dos procedimentos e condições de acesso e utilização das infraestruturas

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta uma descrição dos diferentes procedimentos e das condições de acesso e de utilização das infraestruturas a implementar.	A proposta apresenta uma descrição detalhada dos procedimentos e das condições de acesso e de utilização das infraestruturas, fundamentando de que forma as condições de acesso apresentadas constituem um acesso eficiente e descreve detalhadamente, e fundamentadamente, a forma como são asseguradas condições não discriminatórias e concorrenciais para os beneficiários.

SF4.1.4 – Existência de cadastro georreferenciado completo da rede

NEUTRO	BOM
A proposta garante a disponibilização, até à data de início da exploração da oferta grossista, de um cadastro georreferenciado da rede e infraestrutura de suporte (incluindo equipamentos), bem como da cobertura, com atualização anual.	A proposta garante a disponibilização, até à data de início da exploração da oferta grossista, de um cadastro georreferenciado completo da rede (incluindo traçados e pontos/nós da rede de acesso e de transporte) e da infraestrutura de suporte (incluindo equipamentos), bem como da cobertura (em termos de edifícios passados), com atualização semestral.

3.2.4.2 Pontuação no SF4.2 – Qualidade de serviço

A pontuação de cada proposta no subfator 4.2 ($V_{SF4.2}$) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores 4.2.1. a 4.2.3., de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_{SF4.2} = 40\% \times V_{SF4.2.1} + 40\% \times V_{SF4.2.2} + 20\% \times V_{SF4.2.3}$$

A pontuação de cada proposta tem em consideração os subfatores e os respetivos níveis de referência seguintes:

SF4.2.1 – Prazos máximos de fornecimento para 95% dos casos

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta um prazo máximo de fornecimento de serviço de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 12 dias úteis para o acesso local desagregado; b) 15 dias úteis para o acesso local <i>bitstream</i>; c) 30 dias úteis para o acesso agregado <i>bitstream</i>. 	<p>A proposta apresenta um prazo máximo de fornecimento de serviço de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 5 dias úteis para o acesso local desagregado; b) 8 dias úteis para o acesso local <i>bitstream</i>; c) 20 dias úteis para o acesso agregado <i>bitstream</i>.

SF4.2.2 – Prazos máximos de reposição para 95% dos casos

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresenta um prazo máximo de reposição de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 15 horas úteis para o acesso local desagregado; b) 24 horas úteis para o acesso local <i>bitstream</i>; c) 15 horas úteis para o acesso agregado <i>bitstream</i>. 	<p>A proposta apresenta um prazo máximo de reposição de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 8 horas úteis para o acesso local desagregado; b) 15 horas úteis para o acesso local <i>bitstream</i>; c) 10 horas úteis para o acesso agregado <i>bitstream</i>.

SF4.2.3 – Compensações em caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos

NEUTRO	BOM
<p>A proposta apresentada define compensações que incentivem o cumprimento por parte do concorrente, dos níveis de serviço definidos, e de atribuição automática.</p>	<p>A proposta apresentada define compensações que são um claro e inequívoco incentivo ao cumprimento dos níveis de serviço definidos e de atribuição automática.</p>

3.2.4.3 Pontuação no SF4.3 – Detalhe e consistência dos vários elementos constituintes dos preços a praticar

A pontuação de cada proposta no subfator 4.3 ($V_{SF4.3}$) será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores 4.3.1. a 4.3.5., de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_{SF4.3} = 30\% \times V_{SF4.3.1} + 30\% \times V_{SF4.3.2} + 20\% \times V_{SF4.3.3} + 10\% \times V_{SF4.3.4} + 10\% \times V_{SF4.3.5}$$

A pontuação de cada proposta tem em consideração os subfatores e os respetivos níveis de referência seguintes, não podendo, em caso algum, apresentar preços superiores aos definidos no número 4. do Anexo IV do Caderno de Encargos, os quais correspondem ao nível de referência NEUTRO:

SF4.3.1 – Preços do acesso local desagregado

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta preços para todas as componentes do acesso local desagregado. Os preços máximos para o acesso local desagregado são os definidos no número 4.1 do Anexo IV do Caderno de Encargos.	A proposta apresenta preços devidamente discriminados por componente do acesso local desagregado, 10% inferiores aos preços definidos no nível de referência NEUTRO, e com a devida fundamentação.

SF4.3.2 – Preços do acesso local *bitstream*

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta preços para todas as componentes do acesso local <i>bitstream</i> . Os preços máximos para o acesso local <i>bitstream</i> são os definidos no número 4.2.1 do Anexo IV do Caderno de Encargos.	A proposta apresenta preços devidamente discriminados por componente do acesso local <i>bitstream</i> , 10% inferiores aos preços definidos no nível de referência NEUTRO, e com a devida fundamentação.

SF4.3.3 – Preços do acesso agregado *bitstream*

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta preços para todas as componentes do acesso agregado <i>bitstream</i> . Os preços máximos para o acesso agregado <i>bitstream</i> (para as principais componentes) são os definidos no número 4.2.2 do Anexo IV do Caderno de Encargos.	A proposta apresenta preços devidamente discriminados por componente do acesso agregado <i>bitstream</i> , 10% inferiores aos preços definidos no nível de referência NEUTRO, e com a devida fundamentação.

SF4.3.4 – Preços do acesso a fibra escura

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta preços para todas as componentes do acesso a fibra escura. Os preços máximos para o acesso a fibra escura são os definidos no número 4.3 do Anexo IV do Caderno de Encargos.	A proposta apresenta preços devidamente discriminados por componente do acesso a fibra escura, 10% inferiores aos preços definidos no nível de referência NEUTRO, e com a devida fundamentação.

SF4.3.5 – Preços do acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas

NEUTRO	BOM
A proposta apresenta preços para todas as componentes do acesso a infraestruturas aptas a construir pelo concorrente. Os preços máximos para o acesso a infraestruturas aptas são os definidos no número 4.4 do Anexo IV do Caderno de Encargos.	A proposta apresentada possui preços devidamente discriminados por componente do acesso a infraestruturas aptas, 10% inferiores aos preços definidos no nível de referência NEUTRO, e com a devida fundamentação.

Anexo II

Modelo de garantia bancária

PARA: [Entidade Adjudicante/Órgão competente para a decisão de contratar]

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [...] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do número 20. do Programa do Concurso e da cláusula 32.^a do Caderno de Encargos do “**concurso público para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada**”, o [...] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar] garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada, relativa ao Lote ___ do procedimento, e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[...] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do [órgão competente para a decisão de contratar] ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através do [órgão

competente para a decisão de contratar], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante do Banco, reconhecida na qualidade]

Anexo III

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

PARA: [Entidade Adjudicante/Órgão competente para a decisão de contratar]

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exmos. Senhores,

A pedido e por conta de [...] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do número 20. do Programa do Concurso e da cláusula 32.^a do Caderno de Encargos do “**concurso público para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada**”, a [...] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor da Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada, relativa ao Lote ___ do procedimento, e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagadora, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita [órgão competente para a decisão de contratar], ou de quem tenha competências subdelegadas, a pagar ao [órgão competente para a decisão de contratar], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Estado Português, através do [órgão competente para a decisão de contratar], ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante da Companhia de Seguros, reconhecida na
qualidade]